



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1139, de 10 de junho de 2014.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O CASAMENTO COMUNITÁRIO, EM PROL DAS FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA.”

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a realizar um Evento Social denominado de “Casamento Comunitário de Marilândia”, destinado às famílias carentes em situação de hipossuficiência financeira residentes no Município de Marilândia-ES.

Art. 2º - O casamento comunitário será autorizado em prol das famílias carentes em situação de hipossuficiência financeira, incapaz de formalizar o Estado Civil.

Art. 3º - Serão beneficiados os casais com relacionamento superior a 03 (três) anos, domiciliados no município de Marilândia há mais de 03 (três) anos.

Art. 4º - O casal deverá possuir renda familiar igual ou inferior a metade do salário mínimo, bem como toda a documentação necessária e sem nenhum impedimento legal para casar-se.

Art. 5º - Os mesmos deverão estar inscritos no Cadastro Único e deverão realizar a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no período determinado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Recurso Estadual do Funcop (Fundo Estadual de Combate a Extrema Pobreza).

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de junho de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 10/06/2014.

Data de Publicação